SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO N.º 016/2019 – CREA/PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA H E VIAGENS, TURISMO E LOCAÇÕES LTDA, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na AV. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG nº 606814 SSP/PB, CPF nº 322.339.064-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado **H E VIAGENS, TURISMO E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.798.157/0001-68**, estabelecida na **Rua** Francisco Leocáridio Ribeiro Coutinho, n.º n.º 209, sala 103, neste ato representada pelo seu representante legal **EWERTON JOSÉ EVANGELISTA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º 057.225.104-16, portador do RG de n.º 2913356 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, n.º 205, apto. 101, Bessa, João Pessoa - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº **1111480 /2019**, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Locação de Veículo do Tipo Van, para 15 (quinze) pessoas, para transportar conselheiros e colaboradores para os eventos microrregionais realizados por este Regional, dentro da programação do 10º CEP – Congresso Estadual de Profissionais.

2.1. Especificação do objeto:

a) Locação de Van com capacidade para 15 (quinze) passageiros, para transporte de colaboradores e conselheiros, com seguro total, seguro de responsabilidade civil, motorista e combustível a serem custeados pela empresa fornecedora.
b) O veículo deverá possuir ar condicionado, som ambiente, poltronas reclináveis, estar em boas condições de uso, com toda a documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores regular;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar o serviço nos seguintes dias e horários:

- **Roteiro dias 02 e 03 de julho de 2019:**
  - Dia 02/07 saída de João Pessoa, da sede do CREA/PB (Av. Dom Pedro I, 809, Centro), às 05h:30 para a cidade de Campina Grande;
  - Ainda no dia 02/07, saída da cidade de Campina Grande para Patos;
  - Dia 03/07, saída da cidade de Patos para João Pessoa.
- **Roteiro dia 05 de julho de 2019:**
  - Dia 05/07 saída de João Pessoa, da sede do CREA/PB (Av. Dom Pedro I, 809, Centro), às 05h:00 para a cidade de Guarabira.

- Ainda no dia 05/07, retorno da cidade de Guarabira para João Pessoa, no final da tarde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato importa em R$2.350,00, (dois mil e trezentos e cinquenta reais), referente ao valor total da prestação de serviços.
3.2. O pagamento será realizado em até 15 dias após apresentação de nota fiscal e demais documentos necessários pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
4.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a finalização dos serviços, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;
4.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, sem gerar qualquer

ônus ao Crea até a sua regularidade.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:
4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável também:
5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.
5.2.2. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
6.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
6.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
6.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.
6.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
6.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
6.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Assessoria Técnica da Presidência.
6.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
6.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O período de vigência do contrato será o de duração da prestação dos serviços contratados, nas datas e horários indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela chefia de gabinete da Presidência.
10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.° 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
12.2. Advertência formal;
12.3. Multa, conforme abaixo descrito:
12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3

C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

12.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;
12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Administrativo **1111480/2019**, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
c) É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e

normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

João Pessoa, 1º de julho de 2019.

Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

EWERTON JOSÉ EVANGELISTA CAVALCANTI
H E VIAGENS, TURISMO E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jaina de Freitas
CPF 012.693.954-43

Efisângela Carvalho
CPF 000.235.964-22